

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, de 16 de novembro de 2006.

Altera o art. 127 da Lei n.º 344, de 12 de março de 1.973.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2006, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 127 da Lei n.º 344, de 12 de março de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 – Serão abonadas as faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, desde que não excedam a 1 (uma) por mês, quando o servidor público, por motivo relevante previamente justificado, se achar impossibilitado de comparecer ao serviço.”

§ 1º - O servidor deverá protocolizar o requerimento de abono em até 15 (quinze) dias antes da sua ausência, caso a razão de sua falta não seja imprevisível, informando os motivos e remetendo-o ao seu superior imediato.

§ 2º - O superior imediato deverá opinar a respeito do pedido e remeter o processo ao seu Secretário ou, na ausência, ao Chefe do Executivo, ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso.

§ 3º - O motivo alegado deverá ser relevante e a falta do servidor público imprescindível, não podendo ser representado.

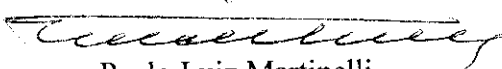
§ 4º - O Secretário ou, na sua ausência, o Chefe do Executivo, ou o Presidente da Câmara, tendo em vista as razões apresentadas, considerando sempre o interesse público, deferirá ou não o pedido.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 127 da Lei n.º 344, de 12 de março de 1.973.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois e mil e seis.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário